



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2019, que Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

07 de outubro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25783.90741-85

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2019, do Deputado Marcos Pereira, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 143, de 2019, de autoria do Deputado Federal Marcos Pereira, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

O projeto é direto e objetivo e possui apenas dois artigos. O art. 1º é a essência da matéria, que dá nova redação ao § 2º do art. 9º da LRF, nos termos citados no parágrafo anterior.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25783.90741-85

O art. 2º, por sua vez, estabelece a cláusula de vigência da lei, cuja entrada em vigor se dá a partir da data de sua publicação. O PLP tem tramitação bicameral. Aprovado na origem, foi submetido à esta Casa Revisora. Tramitou na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), onde foi aprovado, cabendo agora a apreciação desta Comissão.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar os aspectos econômicos e financeiros da matéria, além da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa não apresenta vícios formais ou materiais. Está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o art. 24, que permite legislação concorrente sobre temas orçamentários e financeiros. A proposição não se insere no rol das de iniciativa exclusiva do Presidente da República, e tampouco interfere na estrutura da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, separação de poderes e boa técnica legislativa.

A proposta de alteração da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), revela-se apropriada e alinhada ao interesse público. A medida reconhece o papel estratégico do INPI na promoção da inovação, do desenvolvimento tecnológico e da competitividade econômica, uma vez que o instituto é responsável pelo registro de marcas, patentes e outros ativos intangíveis fundamentais para o ambiente de negócios.

A morosidade histórica na análise de processos de propriedade industrial representa um entrave ao investimento privado e ao crescimento





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25783.90741-85

econômico, gerando insegurança jurídica e elevando custos para empresas nacionais e internacionais. Ao assegurar a execução integral de seus recursos, a proposta fortalece a capacidade operacional do INPI e contribui para acelerar a concessão de direitos de propriedade intelectual, favorecendo a atração de investimentos e a dinamização da economia.

Sob o aspecto jurídico, a proposição não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas a complementa ao adaptar seus mecanismos de gestão às especificidades de uma autarquia que desempenha função essencial para a inovação e para a competitividade nacional. A LRF foi concebida para garantir o equilíbrio fiscal, mas também deve ser interpretada em consonância com outros princípios constitucionais, como o da eficiência administrativa, da livre iniciativa e da promoção do desenvolvimento.

A vedação ao contingenciamento das despesas do INPI não compromete o equilíbrio das contas públicas, pois trata-se de uma entidade que se financia majoritariamente com receitas próprias oriundas da cobrança de taxas de serviços, sem impacto significativo sobre o orçamento primário. Ao contrário, a execução integral desses recursos tende a gerar ganhos econômicos indiretos, pois a celeridade na análise de patentes e registros estimula a inovação, amplia a arrecadação tributária decorrente da atividade empresarial e fortalece a posição do Brasil no mercado global.

Importante salientar, que a demora no exame de pedidos de patente na área de saúde impacta o orçamento do SUS quanto aos valores dos medicamentos. A celeridade do exame afasta a utilização de possíveis salvaguardas da vigência de patentes, favorecendo a indústria nacional, reduzindo os preços e garantindo a livre concorrência.

Para que se alcance o objetivo de exame de patentes em 2 anos e registro de marcas em 1 mês, conforme Planejamento Estratégico 2023-2026 do INPI, é necessário o fortalecimento do parque tecnológico, digitalização de documentos, investimento em inteligência artificial, ampliação da nossa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

capacidade de armazenamento de dados para cooperação técnica, bem como a contratação de servidores.

Uma especificidade da estrutura do INPI é que o incremento despesas reverte na maior a capacidade de operação e arrecadação. Assim, salientamos que o não contingenciamento de recursos orçamentários para o INPI reverterá num expressivo aumento de arrecadação.

Ao desvincular a execução orçamentária do instituto do contingenciamento geral, cria-se um ambiente institucional estável, capaz de planejar investimentos em tecnologia, digitalização de processos e capacitação técnica, fatores indispensáveis para atender ao volume crescente de pedidos de marcas e patentes. A medida também contribui para o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em acordos de propriedade intelectual, reforçando a credibilidade do país como parceiro comercial.

Em síntese, a alteração legislativa é juridicamente legítima, economicamente vantajosa e socialmente necessária, pois garante autonomia orçamentária a uma autarquia que desempenha papel central no ecossistema de inovação, sem comprometer a responsabilidade fiscal, mas fortalecendo a eficiência administrativa e o desenvolvimento econômico sustentável.

III – VOTO

Em face do exposto, e considerando a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, assim como o mérito da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2019.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

28ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 143/2019)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

07 de outubro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1349171564>